



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/08/2007	Proposição Medida Provisória nº 382/07			
Deputado <i>WILSON ZONI</i> Autor	Nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. substitutivo global
Páginas 2 e 3	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Parágrafo 8º do Art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, acrescido pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 382, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a cinqüenta por cento no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Uma redução ainda maior do percentual das receitas de exportação em relação ao total de receitas auferidas pela pessoa jurídica (dos setores nominados na MP) visa constituir incentivo à ampliação da base exportadora nacional. As empresas que se encontram no limiar de ter metade das suas receitas auferidas a partir dos bens listados na MP buscarão ampliar as vendas externas destes para beneficiar-se da suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Desta forma, evita-se a acumulação de créditos destes tributos por parte de um conjunto ainda maior de empresas – de uma base agora incentivada a crescer ainda mais –, visto que as exportações estão deles desoneradas.

PARLAMENTAR

--

